



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para criar o saque-educação e o saque-emergencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20

.....
XXI – pagamento de financiamento estudantil após conclusão de curso de formação superior do trabalhador ou de qualquer de seus dependentes;

a) amortização das parcelas ou liquidação do saldo devedor do financiamento estudantil;

b) utilização de no máximo 50% do saldo da conta vinculada do FGTS;

c) na hipótese de o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque de que trata este inciso será feito com base no somatório de todos os saldos, apurados na data de solicitação do débito; e

d) a liberação do saque de que trata este inciso ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido e está condicionada à entrega da cópia do contrato do financiamento estudantil, com o saldo devedor atualizado, e do diploma de conclusão do curso superior ao agente financeiro onde for feita à solicitação.

XXII – durante a vigência do estado de calamidade pública federal, aprovada pelo Congresso Nacional.

a) os profissionais e trabalhadores da saúde que atuarem no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou que realizaram visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, terão direito ao saque de até 100% sobre o saldo da sua conta vinculada do FGTS;

SF/20453.95828-63



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/20453.95828-63

- b) os trabalhadores citados na alínea anterior e aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, entre outros, forem afastados de suas atribuições em virtude do contágio com o Covid-19, terão direito ao saque de até 25% sobre o saldo da sua conta vinculada do FGTS;
- c) os profissionais liberais de quaisquer áreas, que pararam de trabalhar e deixaram de receber recursos para o seu sustento, terão direito ao saque de até 5% por mês do saldo da sua conta vinculada do FGTS, até o limite máximo de 5 meses;
- d) a liberação do saque de que trata este inciso ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido; e
- e) na hipótese de o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque de que trata este inciso será feito com base no somatório de todos os saldos, apurados na data de solicitação do débito.

Art. 20-A

.....
III – saque-educação; ou

.....
IV – saque-emergencial.

.....
§ 2º

.....
III - para a sistemática do saque-educação, a prevista no art. 20, inciso XXI, desta Lei; e

.....
IV - para a sistemática do saque-emergencial, a prevista no art. 20, inciso XXII, desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, prevê no seu texto dois tipos de saques, os chamados saque-rescisão e saque-aniversário.

Este Projeto de Lei propõe a criação de mais dois tipos de saques: o saque-educação e saque-emergencial.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

O saque-educação permitirá a retirada do saldo de até 50% da conta vinculada do trabalhador no FGTS para a amortização de parcelas ou a liquidação total do saldo devedor do financiamento estudantil, após a conclusão do curso superior do trabalhador ou de seus dependentes.

Com a crise que o país está vivendo, em decorrência da pandemia de combate ao coronavírus, o Ministério da Educação prevê que em 2020 será batido mais um recorde de inadimplência, junto ao Fundo de Financiamento Estudantil (**FIES**).

A inadimplência no programa bate recordes desde 2015. Em 2020, a previsão é que o número de contratos inadimplentes ultrapasse a marca de 65%. Hoje, o número de estudantes com prestações atrasadas há mais de um ano já ultrapassa a marca de 725 mil e o rombo pode chegar a mais de R\$60 bilhões.

Ao contrário de outros tipos de empréstimo, a dívida com o FIES não se prescreve facilmente depois de 5 anos. Ou seja, após ficar 5 anos sem pagar o empréstimo, o nome do inadimplente continuará no Serasa e ele ainda corre o risco de ter bens apreendidos e bloqueados para saldar seu débito com o Governo Federal.

O FIES financia parte do valor de cursos em faculdades privadas, com juros mais baixos do que os de mercado, e o aluno começa a pagar a dívida 18 meses após a formatura. Ele foi uma das principais fontes de receita do ensino superior particular nesta década.

Como a Lei nº 8.036, de 1990, prevê a utilização do saldo do FGTS para o pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional, concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), seria mais do que justo prever também a quitação do saldo devedor ou mesmo a amortização das parcelas do financiamento estudantil.

Já a criação do saque-emergencial trará a possibilidade de o trabalhador da área da saúde, que atuar na linha de frente no combate ao coronavírus, durante a vigência do estado de calamidade pública federal, sacar o saldo da sua conta vinculada no FGTS em até 100%, no caso de incapacidade ocasionada pelo vírus.

Além disso, prevê ainda o saque de até 25% para os trabalhadores que forem afastados em virtude do contágio com o Covid-19 e para os trabalhadores informais e os autônomos que deixaram de trabalhar e não receberam recursos para o seu sustento.

Com a crise atual, os trabalhadores já sentem os primeiros sinais do impacto do coronavírus sobre o mercado de trabalho.

A taxa de desemprego do Brasil terminou o primeiro trimestre deste ano em 12,2%, com 12,85 milhões de desempregados no país. No ano passado, a taxa média de desemprego foi de 11,9%.

SF/20453.95828-63



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

A Lei nº 8.036, de 1990, prevê a possibilidade de saque quando houver necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, desde que o trabalhador resida em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal, em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.

Entretanto, a Lei não inclui nos seus artigos os casos de calamidade pública federal, aprovada pelo Congresso Nacional, como a situação de pandemia do coronavírus que estamos vivendo hoje.

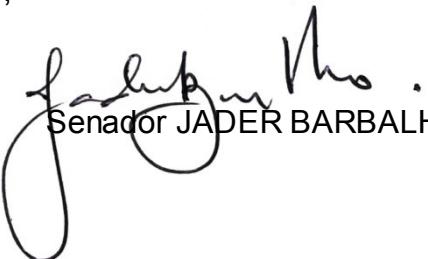
Mais de 2 milhões de pessoas deixaram de trabalhar entre o final de 2019 e o começo de 2020. Números do IBGE apontam que os trabalhadores informais e autônomos foram o grupo mais atingido.

Segundo a projeção do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), divulgada recentemente, o Brasil deve encerrar este ano com uma taxa média de desemprego de 17,8%.

É preciso ajudar aqueles que mais sofrem com a crise do Covid-19, incluindo na legislação do FGTS a possibilidade de que possam sacar, no todo ou em parte, conforme previsto neste Projeto de Lei, o saldo de suas contas vinculadas no respectivo fundo.

Assim, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, devido à importância que este projeto de lei representa para os estudantes e para os trabalhadores que atuam no combate ao coronavírus e aos trabalhadores informais e autônomos, que deixaram de receber recursos e que estão sofrendo com a crise atual.

Sala das Sessões,



Senador JADER BARBALHO

SF/20453.95828-63